TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE SAÚDE.

O **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO,** inscrito no CNPJ/ MF sob o n. 07.175.139/0001-15, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCÃO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n. 445.561.524-53, portador da Cédula de Identidade n. 713.274, SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió-AL, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, aqui representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 341.024.424-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que os convenentes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes à taxa associativa e ao plano de saúde contratados por membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo – O MINISTÉRIO PÚBLICO não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre seus membros e servidores e a ASSOCIAÇÃO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Convênio.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução do objeto do presente Convênio será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o MINISTÉRIO PÚBLICO, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos membros e servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento da taxa associativa e a mensalidade do plano de saúde junto à ASSOCIAÇÃO;

II – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto de seus membros e servidores.

III – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO à ASSOCIAÇÃO, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, no seguinte domicílio: **Banco do Brasil (001), Agência 3557-2, Conta Corrente 5450-0**.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO durante a vigência do presente ajuste a:

I – comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

II – disponibilizar ao MINISTÉRIO PÚBLICO e aos membros e servidores do MPAL todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, durante a vigência, do presente ajuste:

I – possibilitar aos membros e servidores o acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II - encaminhar à ASSOCIAÇÃO arquivo em **formato xls** relação dos membros e servidores que quitaram os valores através da consignação em folha de pagamento, bem como cópia da ordem bancária relativa ao crédito dos valores consignados em favor da ASSOCIAÇÃO;

III – informar à ASSOCIAÇÃO, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo membro ou servidor junto à ASSOCIAÇÃO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando co- responsabilidade solidária ou subsidiária do MINISTÉRIO PÚBLICO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, contado de 10/11/2026 até 10/11/2031.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se a qualquer dos convenentes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos firmados entre os membros e servidores e o consignatário.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Incumbirá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e encaminhar uma cópia da publicação à ASSOCIAÇÃO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Os convenentes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro convenente.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Convênio, além de responder, o convenente infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Juízo da Comarca de Maceió-AL, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, data da última assinatura digital.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.09.04 09:17:09 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANTONIO FEITOSA FALCAO
Data: 02/09/2026 14:54:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO
Presidente do PRO-TRT19

Testemunhas:

1. 2.